

OS DESAFIOS ÉTICOS E DE PRIVACIDADE NA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

ETHICAL AND PRIVACY CHALLENGES IN THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

LOS RETOS ÉTICOS Y DE PRIVACIDAD DEL USO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN LA JUDICATURA BRASILEÑA

Ikaro Serrão Tavares¹
Reynier Xavier Amorim²
Viviana Rebouças Barbosa³
Marcio de Jesus Lima do Nascimento⁴

RESUMO: Este artigo buscou descrever os desafios éticos e de privacidade na utilização da inteligência artificial no judiciário brasileiro. Cada vez mais a IA tem demonstrado o grande potencial de revolucionar a forma de como direcionar processos legais, resultando em eficiência e automação para tarefas repetitivas e complexas. Entretanto com a utilização dessa tecnologia também surgem questionamentos referentes aos desafios de ética e de privacidade, especialmente no que tange o respeito ao tratamento de dados sensíveis e à imparcialidade das decisões automatizadas. Os resultados demonstraram a utilização e o conhecimento das inteligências artificiais no Judiciário Brasileiro. Aprofundou-se nos desafios éticos, princípio da dignidade, implicações, responsabilidades, transparência e o problema das "caixas-pretas", na questão da imparcialidade algorítmia, equidade e combate aos vieses. A supervisão humana, limites da automação, a privacidade na utilização da inteligência artificial e um breve panorama sobre a legislação brasileira e internacional sobre IA. A partir de uma abordagem qualitativa, discutimos como a inteligência artificial pode amplificar vieses existentes e comprometer a privacidade dos indivíduos. Concluímos que, embora a IA traga benefícios significativos, é prioritário estabelecer marcos regulatórios que garantam a ética, privacidade na utilização das IA resultando em transparência, equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

596

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Ética. Privacidade. Judiciário.

¹Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte

²Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

³Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

⁴Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM. Centro Universitário do Norte – Uninorte.

<https://orcid.org/0000-0003-1838-1828>.

ABSTRACT: This article sought to describe the ethical and privacy challenges of using artificial intelligence in the Brazilian judiciary. AI has increasingly demonstrated its great potential to revolutionize the way legal processes are directed, resulting in efficiency and automation for repetitive and complex tasks. However, the use of this technology also raises questions about ethical and privacy challenges, especially with regard to the processing of sensitive data and the impartiality of automated decisions. The results demonstrate the use and knowledge of artificial intelligence in the Brazilian judiciary. It delved into ethical challenges, the principle of dignity, implications, responsibilities, transparency and the problem of “black boxes”, the issue of algorithmic impartiality, fairness and combating bias. Human supervision, the limits of automation, privacy in the use of artificial intelligence and a brief overview of Brazilian and international legislation on AI. Using a qualitative approach, we discuss how artificial intelligence can amplify existing biases and compromise individuals' privacy. We conclude that, although AI brings significant benefits, it is a priority to establish regulatory frameworks that guarantee ethics and privacy in the use of AI, resulting in transparency, fairness and the protection of fundamental rights.

Keywords: Artificial Intelligence. Ethics. Privacy. Judiciary.

RESUMEN: Este artículo pretende describir los retos éticos y de privacidad que plantea el uso de la inteligencia artificial en el sistema judicial brasileño. La IA ha demostrado cada vez más su gran potencial para revolucionar la forma en que se dirigen los procesos judiciales, lo que se traduce en eficiencia y automatización para tareas repetitivas y complejas. Sin embargo, el uso de esta tecnología también plantea cuestiones sobre los desafíos éticos y de privacidad, especialmente en relación con el tratamiento de datos sensibles y la imparcialidad de las decisiones automatizadas. Los resultados demuestran el uso y el conocimiento de la inteligencia artificial en el poder judicial brasileño. Se profundizó en los desafíos éticos, el principio de dignidad, las implicaciones, las responsabilidades, la transparencia y el problema de las «cajas negras», la cuestión de la imparcialidad algorítmica, la equidad y la lucha contra el sesgo. La supervisión humana, los límites de la automatización, la privacidad en el uso de la inteligencia artificial y un breve resumen de la legislación brasileña e internacional sobre IA. Utilizando un enfoque cualitativo, discutimos cómo la inteligencia artificial puede amplificar los sesgos existentes y poner en peligro la privacidad de los individuos. Concluimos que, aunque la IA aporta importantes beneficios, es prioritario establecer marcos normativos que garanticen la ética y la privacidad en el uso de la IA, lo que se traduce en transparencia, equidad y protección de los derechos fundamentales.

597

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Ética. Privacidad. Poder Judicial.

INTRODUÇÃO

A utilização da Inteligência Artificial (IA) no judiciário brasileiro tem gerado resultados positivos, pois ela agiliza, processa, automatiza atividades repetitivas e complexas, aprimora processos legais, examina e até sugere decisões. Porém com essa utilização surgem vários desafios dentre eles os éticos e de privacidade.

A IA manipula uma extensa gama de dados, incluindo dados sensíveis, como informações processuais, antecedentes criminais, dados financeiros e dados de saúde. Isso suscita preocupações sobre a coleta, conservação e manipulação dessas informações no âmbito em que a ética e a privacidade são direitos essenciais. Além disso, é complexo o entendimento sobre a opacidade dos algoritmos de IA, muitas vezes referidas como "caixas pretas", que em alguns casos podem resultar em escolhas divergentes no que tange a transparência e a equidade do judiciário.

Outro ponto destacado é a questão da distorção do algoritmo, que quando os sistemas de IA são treinados com base em dados históricos, eles podem até manter e melhorar os vieses existentes, como discriminação racista, gênero e socioeconômica.

Uma das medidas mais importantes na utilização da IA no judiciário é a supervisão humana que pode limitar e assegurar o uso cada vez mais ético nas decisões.

Por fim mostrou-se o cenário da legislação brasileira e internacional sobre inteligência artificial. Neste sentido, este artigo será baseado em uma abordagem qualitativa, análises bibliográficas, estudos de casos e disposições legais.

As siglas e abreviaturas: Inteligência Artificial (IA)

598

MÉTODOS

Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, utilizando-se da revisão bibliográfica como principal método e de plataformas online, como Google Acadêmico, Scielo.

A coleta de dados que será resultante de artigos acadêmicos, livros, legislações e jurisprudências sobre inteligência artificial, privacidade e ética no direito. O foco será em publicações recentes e casos práticos que ilustram os desafios e as possíveis soluções para a implementação da IA.

Análise crítica de materiais coletados, com o objetivo de identificar os principais desafios éticos e de privacidade no uso de IA no direito. Serão examinadas tanto as implicações jurídicas quanto os aspectos técnicos envolvidos na adoção dessa tecnologia.

Os estudos de casos e exemplos práticos de implementação de IA no direito, como sistemas de análise preditiva e ferramentas automatizadas de revisão de documentos, buscando entender as consequências dessas tecnologias sobre a ética e a privacidade. Além disso, houve diálogo com especialistas e profissionais da área jurídica e tecnológica que permitiu uma análise

mais ampla e profunda do tema, fornecendo um panorama abrangente das questões em torno da inteligência artificial no judiciário brasileiro.

RESULTADOS

A utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) tem revolucionado diversas esferas da sociedade, incluindo o campo jurídico. Todavia, junto aos benefícios trazidos por essa tecnologia emergem preocupações fundamentais, principalmente no que se refere à ética e proteção da privacidade de informações sensíveis. Conceitos importantes são abordados por diversos autores como Russel e Norvig e pela Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020 do CNJ que dispõe em seu rol a seguir:

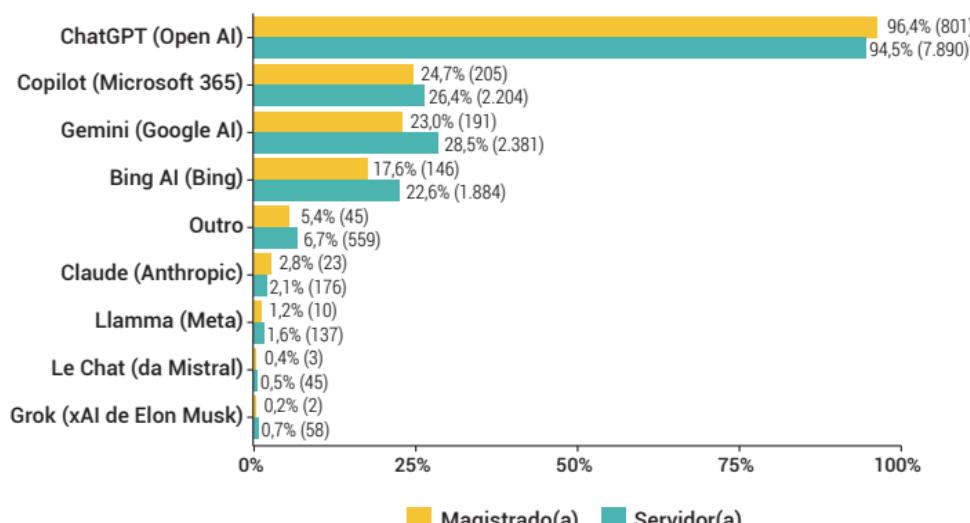
Art. 1º O conhecimento associado à inteligência artificial e a sua Implementação estarão à disposição da justiça, no sentido de promover e aprofundar maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.
Art. 6º Quando o desenvolvimento e treinamento de modelos de Inteligência exigir a utilização de dados, as amostras devem ser representativas e observar as cautelas necessárias quanto aos dados pessoais sensíveis e ao segredo de justiça.

A utilização de IA na análise de grandes volumes de dados, na automação de processos jurídicos e na tomada de decisões judiciais levanta desafios éticos e jurídicos, pois implica o tratamento de informações privadas que podem ser expostas de forma inadequada ou mal utilizada.

599

De acordo com o relatório de pesquisa *O Uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro* é considerável e cada vez mais habitual a utilização da inteligência artificial por partes serventuárias da justiça. Abaixo segue as principais IAG utilizadas.

Figura 1.

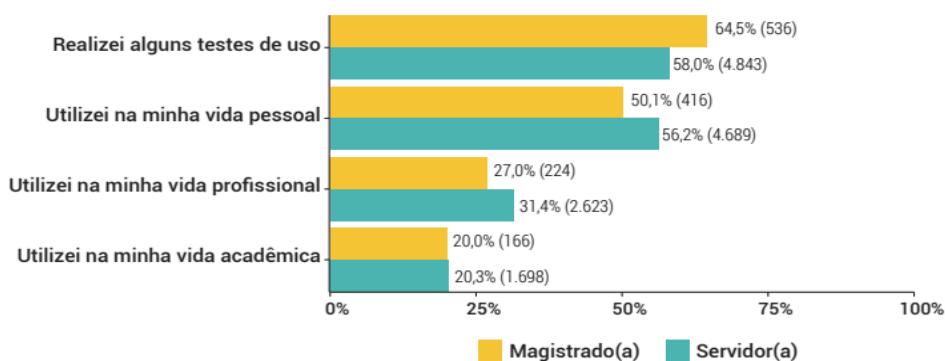


Fonte: CNJ

Observa-se que os magistrados e servidores estão utilizando as inteligências artificiais generativa no dia a dia é que as mais utilizadas são ChatGPT, Copilot, Gemini e Bing AI que são as mais conhecidas atualmente.

Contudo verifica-se que a porcentagem de utilização das inteligência artificiais generativas pelos serventuários da justiça brasileira ainda é bem discreta certa de 30%, e pouco é aplicada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Figura 2.



Fonte: CNJ

No Brasil temos o sistema Sinapses que é um sistema de gestão do CNJ que foi _____ 600 desenvolvido para acompanhar e gerenciar os processos judiciais e administrativo. Tendo como finalidade a eficiência e a transparência do judiciário, permitindo que os usuários acompanhem os andamentos de suas demandas processuais de forma precisa e atualizadas. Porém com a constante revolução das tecnologias e o grande desenvolvimento das inteligências artificiais nos mais diversos setores é praticamente impossível não utilizar essas ferramentas no cotidiano.

Conforme descrito a seguir a utilização das inteligências artificiais generativas no judiciário brasileiro já é bem considerável e recorrente e compreende as seguintes atividades, aperfeiçoamento textual de peças processuais, resumo de documentos jurídicos, busca de jurisprudências, análise de dados, elaboração de sugestão de peças processuais, busca de precedentes judiciais, busca de leis e regulamentos, geração de cálculos judiciais e busca de processos judiciais com características similares. Logo entende-se que com o aperfeiçoamento e um estudo bem estruturado a inteligência artificial é mais uma ferramenta que dará mais celeridade nos processos resultando em maior eficiência e eficácia nas atividades rotineiras do judiciário brasileiro.

Figura 3.



Fonte: CNJ

DISCUSSÃO

DESAFIOS ÉTICOS E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE

Um dos grandes desafios da regulamentação de IA na área jurídica é equilibrar inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais. A discriminação algorítmica, o viés nos sistemas de IA e a falta de transparência em como as decisões automatizadas são tomadas são questões centrais que devem ser levantadas. É essencial que o desenvolvimento de IA seja acompanhado por um regime regulatório robusto e claro, que garanta não apenas a eficiência do sistema, mas também sua conformidade com os princípios constitucionais de igualdade, justiça e devido processo legal.

601

Ainda, há que se considerar as implicações éticas no uso da IA, especialmente no que concerne ao impacto sobre o papel do advogado e do juiz. Embora a IA possa otimizar processos e reduzir o tempo de tramitação de ações, é imprescindível que a última palavra nas decisões judiciais seja sempre de um humano, resguardando a dignidade e o caráter humanista do Direito.

A regulamentação do uso da Inteligência Artificial e a proteção dos dados na área jurídica ainda é um campo em construção, tanto no Brasil quanto no mundo. A LGPD, em âmbito nacional, e o GDPR, no cenário internacional, representam importantes marcos regulatórios que impõem limites e diretrizes para o uso de dados pessoais por sistemas de IA. No entanto, a complexidade e a rapidez com que essas tecnologias evoluem demandam um olhar atento e contínuo dos legisladores, de modo a garantir que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam sempre preservados. As propostas de regulamentação da IA, como o AI Act na União Europeia,

mostram que a direção está sendo tomada, mas o desafio reside em encontrar o equilíbrio entre inovação tecnológica e a proteção dos direitos humanos, tarefa que o Direito precisará enfrentar com rigor técnico e sensibilidade ética nos próximos anos.

A utilização da Inteligência Artificial no âmbito jurídico tem se tornado uma realidade cada vez mais presente, trazendo benefícios notáveis para a eficiência do sistema de justiça, mas também desafios éticos e jurídicos significativos. A automação de processos, o uso de algoritmos para análise de dados e a tomada de decisões judiciais automatizadas podem transformar a forma como o Direito é praticado no Brasil.

Entretanto, para que essa transformação ocorra de maneira justa e responsável, é imperativo adotar medidas que assegurem o uso ético da IA garantindo a preservação dos direitos fundamentais e a equidade nas decisões automatizadas.

Um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro é o respeito à dignidade da pessoa humana, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Essa norma fundamental deve guiar qualquer inovação tecnológica, incluindo a implementação de IA no Direito, a dignidade humana não pode ser relativizada em função de avanços tecnológicos, o que impõe a necessidade de regulação e supervisão rigorosa de sistemas automatizados que possam impactar diretamente a vida das pessoas.

602

Nesse sentido, é fundamental que qualquer aplicação de IA no âmbito jurídico seja estruturada de modo a respeitar os direitos fundamentais, como o direito à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao devido processo legal. Isso inclui a implementação de mecanismos de controle que garantam que as decisões automatizadas não sejam arbitrárias, discriminatórias ou excludentes, conforme ressalta a Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece diretrizes claras sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo aqueles utilizados em sistemas de IA.

AS IMPLICAÇÕES ÉTICAS E A RESPONSABILIDADE

Além dos desafios legais, é importante considerar as implicações éticas do uso de ia em contextos em que a privacidade de informações sensíveis está em jogo. A falta de responsabilidade clara é um problema central. Autores como Frank Pasquale (2015) alertam para os "black boxes" ou caixas-pretas dos sistemas de ia, que tornam difícil determinar onde se originam os erros ou as violações de privacidade. A responsabilidade pelo tratamento

inadequado de dados sensíveis deve ser claramente atribuída, seja aos desenvolvedores de ia, aos operadores ou às entidades que utilizam esses sistemas.

Grandes empresas destaque em tecnologia mantêm seus algoritmos em segredo, como verdadeiras caixas pretas, sob o argumento de que é necessário para o desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo como um padrão errado os modelos obscuros, enquanto os modelos visíveis passam a ser exceções (Borges; Graminho, 2021).

A responsabilização adequada também passa pela necessidade de o estado e as corporações adotarem uma postura ética rigorosa, reconhecendo que o uso de ia deve sempre respeitar a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos. A primazia da dignidade humana impõe limites ao uso da ia, especialmente em situações que envolvem decisões que podem impactar diretamente a vida dos indivíduos, como as decisões judiciais e administrativas baseadas em dados sensíveis.

A inteligência artificial oferece benefícios inegáveis para o sistema jurídico, mas seu uso na gestão de informações sensíveis exige uma reflexão profunda sobre a capacidade dos atuais sistemas legais em proteger a privacidade dos indivíduos.

Há uma clara necessidade de aprimorar a legislação existente, de modo que ela se ajuste às particularidades da IA assegurando transparência e responsabilização. Além disso, o debate ético sobre a dignidade humana e os limites da automação na esfera jurídica deve continuar a guiar as discussões sobre o futuro da ia. A proteção da privacidade no contexto de ia não é apenas uma questão tecnológica ou regulatória, mas envolve questões mais amplas de justiça, ética e direitos fundamentais.

603

A Inteligência Artificial trouxe grandes avanços para diversos campos, incluindo o jurídico, promovendo a eficiência, a automação e uma maior capacidade de análise de dados. No entanto, sua adoção no sistema de justiça brasileiro e internacional não é isenta de desafios éticos, especialmente em relação à imparcialidade e transparência dos algoritmos. Esses obstáculos levantam questões profundas sobre a justiça, a equidade e a proteção de direitos fundamentais.

TRANSPARÊNCIA E O PROBLEMA DAS “CAIXAS-PRETAS”

Outro desafio ético fundamental é a falta de transparência nos algoritmos utilizados pela IA jurídica. Muitas vezes, os algoritmos são desenvolvidos por empresas privadas e seus códigos-fonte são protegidos por segredos comerciais. Isso cria a aparência conhecida como "caixa-preta", onde as decisões tomadas pela IA não podem ser auditadas ou explicadas de forma comprehensível. No Direito, a exigência de justificativa e motivação das decisões é um pilar

central da justiça. A ausência de transparência nos processos de IA mina esse princípio, pois não é possível saber quais cláusulas ou dados foram considerados na tomada de decisão.

Nesse sentido, a opacidade dos algoritmos subverte a responsabilização e a capacidade de supervisão pública, o que é especialmente problemático no campo jurídico, onde esclarecer e a acessibilidade das decisões são essenciais para garantir a justiça.

A ausência de transparência também dificulta a contestação das decisões automatizadas. Se uma pessoa é de qualidade impactada por uma decisão tomada por IA, como a fixação de uma fiança é alta, a falta de clareza sobre os critérios utilizados torna quase impossível que essa decisão seja contestada de maneira eficaz.

A presença de um ou mais desses fatores pode dificultar a identificação de lesões ou ameaças a direitos e interesses, sejam eles individuais ou coletivos, que surjam em decorrência do uso da inteligência artificial. Essa dificuldade pode, inclusive, servir de instrumento para que empresas e outros controladores de dados, ao manter suas operações opacas, evitem ou confundam os esforços regulatórios (Burrell, 2016).

Esse problema é ainda mais complexo quando algoritmos utilizam aprendizado profundo *Deep Learning*, uma vez que suas camadas de processamento são notoriamente difíceis de explicar, mesmo para os programadores que os projetam.

A QUESTÃO DA IMPARCIALIDADE ALGORÍTMICA

604

Um dos principais problemas éticos na adoção de IA no campo jurídico é a questão da imparcialidade. O princípio da imparcialidade exige que as decisões judiciais sejam tomadas de forma justa, sem discriminação ou favoritismo. No entanto, algoritmos de IA são alimentados com dados históricos que, em muitos casos, refletem preconceitos e desigualdades sociais.

Essa reprodução de visões ocorre porque os dados que treinam esses sistemas frequentemente carregam padrões discriminatórios, como práticas históricas de discriminação racial, de gênero e socioeconômica como afirma Pimentel.

Diversos estudos têm sido empreendidos a fim de meditar acerca dos riscos de atribuição de função decisória às máquinas e potencial discriminatório dos algoritmos (*vieses*). Inicialmente, poderia se pensar que decisões baseadas em algoritmos são capazes de fornecer maior objetividade das decisões e possibilidade de fundamentá-las em critérios estatísticos, eliminando o risco de *vieses*. No entanto, a literatura já tem demonstrado o risco de discriminação existente nos processos decisórios realizados por algoritmos. (Pimentel, 2021)

Os algoritmos podem amplificar preconceitos já existentes, especialmente quando são usados para decisões de alto impacto, como condenações penais, fianças ou liberdade condicional. A IA, em vez de trazer imparcialidade, pode perpetuar injustiças caso as fontes de dados usadas para treinamento sejam invejadas. No contexto brasileiro, isso é particularmente

preocupante, considerando as disparidades estruturais do sistema penal, onde as populações negras e de baixa renda são mais propensas a serem condenadas e a receberem penas mais severas.

Além disso, a falta de diversidade na criação de algoritmos pode contribuir para a perpetuação de vidas. Isso pode resultar na criação de algoritmos que, mesmo que não intencionalmente, favoreçam certos grupos em detrimento de outros.

EQUIDADE E O COMBATE AOS VIESSES ALGORÍTMICOS

Outro aspecto crucial na utilização ética da IA no é a necessidade de combater os vieses algorítmicos que podem reforçar desigualdades estruturais. Os algoritmos de IA podem replicar e até amplificar preconceitos presentes nos dados nos quais são treinados. Por exemplo, se um sistema de IA for alimentado por dados históricos que refletem discriminações raciais ou de gênero, ele pode perpetuar esses padrões de desigualdade nas decisões jurídicas.

A partir de informações com as quais são alimentados (input), são capazes de executar as fórmulas matemáticas que os integram e, em seguida, apresentar resultados (output). Nessa condição, se os dados dos quais partirem forem enviesados, os resultados possivelmente também o serão. (Segundo 2023).

Para evitar esse tipo de problema, é necessário desenvolver políticas rigorosas de controle sobre os dados utilizados pelos sistemas de IA, além de promover a diversidade nas equipes que desenvolvem esses algoritmos. A revisão constante e a atualização desses sistemas são igualmente necessárias para garantir que novos vieses não sejam introduzidos ou perpetuados, contribuindo para um sistema de justiça mais equitativo.

605

SUPERVISÃO HUMANA E LIMITES À AUTOMAÇÃO

Uma das medidas mais importantes para assegurar a utilização ética da IA no judiciário é a imposição de limites à automação completa das decisões. A presença de supervisão humana é fundamental para que se mantenha o controle sobre decisões que afetam a liberdade, os direitos ou os interesses de indivíduos. Isso significa que, embora a IA possa ser uma ferramenta poderosa para auxiliar em tarefas repetitivas e processuais, a decisão final em questões complexas deve sempre passar pelo crivo de um juiz ou autoridade jurídica competente.

Essa supervisão é necessária para garantir que as particularidades de cada caso sejam adequadamente consideradas, algo que os sistemas automatizados, mesmo os mais avançados, ainda têm dificuldades de fazer. Além disso, a revisão humana serve como uma salvaguarda para corrigir possíveis erros ou distorções introduzidas pela IA.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PRIVACIDADE NO JUDICARIO BRASILEIRO

A IA é definida como sistemas capazes de aprender e tomar decisões a partir de grandes volumes de dados, já está sendo amplamente utilizada para agilizar processos jurídicos e administrativos. Exemplos incluem o uso de algoritmos de IA em tribunais para a análise preditiva de reincidência ou para a elaboração automatizada de documentos legais. A IA é valorizada por sua eficiência e precisão em tarefas repetitivas e pela capacidade de detectar padrões que escapariam à percepção humana.

No âmbito da Administração Pública nacional, os tribunais têm liderado as aplicações de inteligência artificial. De acordo com dados de pesquisa do CNJ, 66% dos tribunais brasileiros têm projetos de IA em desenvolvimento e, no âmbito do Sinapses, já há registro de 147 sistemas de IA aplicados a diferentes tarefas nos tribunais. (CNJ, 2024).

Contudo, a forma como esses sistemas tratam dados sensíveis levanta sérias preocupações. Esses sistemas dependem da coleta massiva de informações, muitas vezes incluindo dados privados de indivíduos, como histórico criminal, condições de saúde, informações financeiras e outros dados pessoalmente identificáveis. O risco inerente é que essas informações podem ser acessadas por terceiros ou usadas de forma inadequada, violando a privacidade dos indivíduos. Comparando o direito o Brasil criou a LGPD que se inspirou na legislação europeia criada anteriormente.

606

A preocupação aumenta diante da capacidade da IA de processar dados em escala nunca vista, combinando diferentes fontes de informações sensíveis, o que pode resultar em perfis detalhados dos indivíduos, comprometendo a privacidade.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL SOBRE IA

No Brasil, a principal legislação que aborda a proteção dos dados pessoais é a LGPD, Lei nº 13.709/2018. A LGPD tem como principal objetivo regular o tratamento de informações pessoais, conferindo direitos aos titulares dos dados e impondo obrigações às empresas e entidades que processam essas informações. A lei foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados GDPR da União Europeia, e estabelece princípios fundamentais como a transparência, a finalidade, a segurança, e o livre acesso, que precisam ser observados na coleta e tratamento de dados pessoais, inclusive no uso de IA.

A LGPD é aplicável às ferramentas de IA que utilizam dados pessoais para fins de análise, decisão automatizada ou aprimoramento de processos jurídicos, o que é cada vez mais comum no sistema de justiça. A aplicação de sistemas de IA para a predição de decisões judiciais,

por exemplo, precisa estar em conformidade com o artigo 20 da LGPD, que garante ao titular dos dados o direito de revisão de decisões automatizadas que afetam seus interesses.

Autores argumentam que a proteção dos dados pessoais deve ser vista como um pilar fundamental da dignidade humana em tempos de digitalização e inteligência artificial. Um dos autores da LGPD, destaca a importância de um regime regulatório claro para evitar a discriminação algorítmica e garantir que as decisões automatizadas não perpetuem desigualdades já existentes no sistema jurídico.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (Brasil 2018).

Além da LGPD, o Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014 também traz princípios que impactam diretamente o uso da IA, especialmente no que tange à responsabilidade civil e à privacidade. O Marco Civil estabelece diretrizes para a neutralidade da rede e a proteção dos registros, dados pessoais e comunicações privadas, elementos essenciais na era da inteligência artificial.

Contudo, o Brasil ainda carece de uma legislação específica que regule diretamente o uso de IA em suas múltiplas facetas. Diversas propostas legislativas têm sido discutidas no Congresso Nacional, como o Projeto de Lei nº 21/2020, que pretende criar uma base regulatória para o desenvolvimento e uso da IA no Brasil. Esta proposta visa estabelecer parâmetros éticos e de responsabilidade para o uso de sistemas de IA, tanto no setor privado quanto no público, refletindo preocupações sobre transparência, segurança e impacto social das tecnologias.

No cenário internacional, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia é a referência central em termos de proteção dos dados. O GDPR é considerado um dos marcos mais abrangentes e rigorosos do mundo, fornecendo uma estrutura clara para o tratamento de dados pessoais e estabelecendo severas penalidades para empresas que violarem seus preceitos. No que diz respeito à IA, o GDPR estabelece o direito à explicação, que garante aos indivíduos o direito de saber como suas informações são utilizadas em decisões automatizadas, algo essencial para garantir a transparência e evitar discriminações advindas do uso de algoritmos.

Além disso, a União Europeia tem trabalhado na construção de uma regulamentação específica para IA. Em abril de 2021, foi proposta a Lei de Inteligência Artificial, que objetiva criar um quadro regulatório claro para o uso seguro e ético de IA. Essa proposta classifica os sistemas de IA de acordo com o nível de risco, aplicando regras mais rígidas àqueles que apresentam maiores riscos para os direitos fundamentais e a segurança das pessoas. Sistemas de

IA utilizados no setor jurídico, como os de decisão judicial automatizada, estão entre os mais monitorados, justamente por envolverem direitos fundamentais e questões de justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a utilização da inteligência artificial no judiciário brasileiro, concentrando-se em desafios éticos e a proteção da privacidade. A IA oferece uma revolução tecnológica com o potencial de transformar práticas legais e alcançar os benefícios da eficiência, agilidade e precisão na análise de dados e tomada de decisão jurídica. No entanto, como demonstrado, a implementação dessa tecnologia não é livre de riscos, principalmente no que diz respeito à ética, privacidade e a proteção de dados pessoais, os vieses dos algoritmos e processos de tomada de decisão. A proteção de dados sensíveis, transparência e mitigação dos vieses algoritmos são pontos que requerem atenção e regulamentação específica.

Observou-se que no judiciário brasileiro as IA são utilizadas de forma serventuária e magistrados de maneira bem singela pois a falta de regulamentação específica resulta em certa insegurança.

Assim como na União Europeia temos o GDPR, no Brasil temos a LGPD que enseja o ponto de partida importante para a proteção de dados pessoais, porém ainda é insuficiente para lidar com todas as complexidades que o mundo da inteligência artificial possui. Marcos regulatórios que tratem especificamente de IA no direito devem ser elaborados, garantindo que as decisões automatizadas, sejam justas, transparentes e justas.

A supervisão humana é de fundamental importância no processamento das decisões pois ela deverá assegurar que a última palavra seja de um magistrado ou da autoridade competente.

A ética deve estar presente na implementação, desenvolvimento e utilização da IA no judiciário, focando na proteção da dignidade humana e na equidade. A grande diversidade de empresas que desenvolvem os algoritmos, a revisão constante dos sistemas e a criação de mecanismos que buscam evitar e minimizar os vieses devem ser pilares da utilização, pois a ferramenta é para garantir a justiça e não de discriminação.

Por fim a IA no direito é uma realidade que veio para ficar, mas seu uso deve ser cuidadosamente regulamentado para que os benefícios não sejam ofuscados por problemas éticos e de privacidade.

REFERÊNCIAS

BORGES, Gustavo S.; GRAMINHO, Vivian M. C.. **Inteligência Artificial e Direitos Humanos: Interfaces Regulatórias e os Desafios.** In: A. Barretos Menezes Cordeiro, et. al., coordenado por Felipe Braga Netto, et. al. *Direito Digital e Inteligência Artificial: diálogo entre Brasil e Europa*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

BRASIL, 2018. **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em 15 mar. 2025.

BRASIL, 2018. **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**, Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 15 mar. 2025

BURRELL, Jenna. **How The machine ‘thinks’: understanding opacity in machine learning algorithms**. *Big Data & Society*, v. 3, n. 1, 2016. p 3-4.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 21/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236340>. Acesso em: 15 mar. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro 2024**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025

609

GENERAL DATA PROTECTION REGULATION, **GDPR**. Disponível em: <https://gdpr-info.eu/>. Acesso em: 15 fev. 2025

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: Os algoritmos secretos que controlam o dinheiro e a informação**. Cambridge: Harvard University Press, 2015. p 2-3.

PIMENTEL, Alexandre Freire; ORENGO, Beatriz Souto. **Perspectivas de aplicação da inteligência artificial no direito processual: análise sobre as diretrizes éticas e eficiência jurisdicional**. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 8, n. 3, 2021. p 15.

Resolução Nº 332 de 21/08/2020 CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Direito e Inteligência Artificial**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023. p.28